



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 201 / 2023 .....	2
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	8
PORTARIA Nº 065/2023 .....	8
PORTARIA Nº 066/2023 .....	9





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 201 / 2023

**DECRETO Nº 201 / 2023****DATA: 26 / 09 / 2023**

**SÚMULA: ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2022 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DE MANDATO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. EMERSON TOLEDO PIRES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 14º, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, a Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) deve ser destinada às redes públicas que cumprirem as condicionalidades previstas, dentre as quais se incluem a necessidade de que o cargo ou função de gestor escolar seja provido com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo de escolha dos gestores escolares, denominados Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será pautado em critérios técnicos de mérito e desempenho definidos através do presente decreto, sendo supervisionado e executado pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira.

**Art. 2º** - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I - Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal e ser servidor estável;
- II - Possuir graduação em pedagogia;
- III - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente em sala de aula;
- IV - Ter disponibilidade legal para assumir a função pela carga horária necessária ao funcionamento da unidade escolar;
- V - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - Não ter sido condenado nos últimos 05 (cinco) anos a penalidades administrativas, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cambira (Lei nº 263/1982).

**Art. 3º** - A prévia avaliação é obrigatória para todas as pessoas que pretendem exercer o cargo de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, ainda que se trate de candidato único ou que já esteja exercendo a referida atividade no momento.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

**Art. 4º** - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Dois servidores da Autarquia Municipal de Educação de Cambira;

II – Um Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III – Um servidor do Departamento de Recursos Humanos;

IV – Um Representante estável dos profissionais do magistério indicado pela AMEC;

§1º - A Comissão será presidida obrigatoriamente por servidor efetivo estável.

§2º - Não poderão compor a Comissão o diretor atual, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 1º grau, nos termos da lei civil.

**Art. 5º** - Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 100 pontos.

§1º - A avaliação de Mérito e desempenho (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado, que poderá alcançar 200 pontos, assim distribuídos:

I - Formação Profissional;

II - Formação Específica para Direção;

III - Participação em Cursos de Formação;

IV - Assiduidade;

V - Pontualidade;

VI - Participação em reuniões administrativas e Pedagógicas;

§1º - A pontuação de cada certificado será computada apenas uma única vez.

**Art. 6º** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação.

§1º - Em caso de empate na classificação final terão preferência o candidato que possuir:

1º - Maior idade;

2º - Maior tempo de serviço.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º - Do resultado, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**Art. 7º** - A indicação e nomeação do Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal será realizada pelo Chefe do Poder Executivo a partir da formação de lista tríplice, que deverá ser composta pelos três candidatos que obtiverem melhor pontuação na avaliação de mérito e desempenho, desde que cumpram os requisitos previstos no Art. 2º deste decreto.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis até o dia 31 de dezembro de 2024, quando deverá ocorrer a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

Parágrafo Único: O processo de inscrição e escolhas se dá no mês de novembro do ano ao qual se encerra o atual mandato.

**Art. 9º** - A gestão do novo Diretor terá duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha disciplinado por este decreto.

**Art. 10º** - O cronograma referente ao processo de seleção, especificando as datas de inscrição e realização das avaliações, será oportunamente divulgado através de ato normativo complementar.

**Art. 11º** - No caso de afastamento temporário do Diretor por até 30 (trinta) dias, na hipótese de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, a substituição será feita por pessoa indicada pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira ou pelo Prefeito Municipal, denominada Diretor Interino.

Parágrafo único: O Diretor que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

**Art. 12º** - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - Pela renúncia;

II - Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III - Exoneração;

IV - Licença para tratamento de pessoa da família por mais de 30 (trinta) dias, licença para tratos de interesses particulares, licença para estudos, afastamento para servir a outro órgão ou entidade e afastamento para exercício de mandato eletivo;

V - Falecimento;

VI - Aposentadoria;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos servidores municipais concursados que exerçam suas atividades na Escola ou CMEI e dos pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na instituição.

VIII - Por solicitação, da Comissão juntamente com o Gestor, nos casos onde não possua uma boa avaliação no decorrer do desempenho de suas funções.

§1º - Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§2º - O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§3º - Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola Municipal ou CMEI poderá ser indicado pela Autarquia Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - Quando não houver candidato inscrito, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal, observando os requisitos previstos neste Decreto e a necessidade de prévia aprovação em avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**EMERSON TOLEDO PIRES**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO****ANEXO I**

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
<b>I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
1 - Possui curso de Mestrado em Educação	20	
2 - Possui cursos de Especialização em educação, limitado a 3 certificados. (Limite 30 pontos)	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	Limite de 50	
<b>II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>		
1 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	Limite de 50	
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA PEDAGÓGICA</b>		
1 - Acima de 300 horas de capacitação nos dois últimos anos	35	
2 - Acima de 250 horas até 300 horas de capacitação nos dois últimos anos	20	
3 - Acima de 200 horas até 250 horas de capacitação nos dois últimos anos	15	
4 - Acima de 150 horas até 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	Limite de 35	
<b>IV - ASSIDUIDADE</b>		
1 - Nunca teve falta injustificada nos últimos 24 meses.	30	
2 - Teve uma falta injustificada nos últimos 24 meses.	10	
3 - Teve duas faltas injustificadas nos últimos 24 meses.	5	
4 - Teve três faltas injustificadas nos últimos 24 meses.	2	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	Limite de 30	
<b>V - PONTUALIDADE</b>		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Não há nos últimos 24 meses nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas antecipadas	25	
Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas justificadas nos últimos 24 meses	15	
Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrências de atrasos e saídas antecipadas injustificadas nos últimos 24 meses	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	<b>Limite de 25</b>	
<b>VI - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS</b>		
1 - Frequentou todas reuniões nos últimos 24 meses	10	
2 - Tem até 3 ausências nos últimos 24 meses	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	<b>Limite de 10</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>Limite de 200</b>	

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 065/2023

**PORTARIA Nº 065/2023****DATA: 26/09/2023**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1041/2008 DE 24.03.2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ATRIBUIR** a Senhora **EDIVANIA CASADO DE LIMA MURBACH**, Professora de Ensino Fundamental, AULAS EXTRAORDINÁRIAS de acordo com o Artigo 17 § 1º e Artigo 48 e 49 da Lei 1041/2008 de 24.03.2008, no período de 14/09/2023 a 27/10/2023.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Eliana Sapatini Navarro de Oliveira**  
**Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação**







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2024 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 066/2023

**PORTARIA Nº 066/2023****DATA 26/09/2023**

**A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ELIANA SAPATINI NAVARRO DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Constituir a Comissão de Avaliação do Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal – composta pelos servidores abaixo identificados, com atribuições quanto a organização e acompanhamento de todas as etapas necessárias na Avaliação no Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal a serem realizados por esta Autarquia.

**Art. 2º-** Nomear os Membros da Comissão de Avaliação do Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

I – Presidente: Lucinéia Aparecida Ferreira da Silva – Representante profissional do magistério

II – Membro: Maria Cristina Zaparoli – Representante da Autarquia Municipal de Educação.

III – Membro: Elaine Mano Domingues – Representante da Autarquia Municipal de Educação.

IV - Membro: Jaqueline Galmacci - Representante Departamento de Recursos Humanos;

V- Membro: Priscila Fernanda Ribeiro, Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Autarquia Municipal de Educação, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ELIANA SAPATINI NAVARRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Autarquia Municipal de Educação